



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Comissão Permanente
de Licitação



ANÁLISE DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Processo Administrativo nº 000016/21

Recurso da MULTIMED DENTAL EIRELI - EPP;

Contrarrazões (defesa) da DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-PE/2021

OBJETO: Registro de Preços destinado à aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN.

Ementa: Lotes: 01, 04 – 08, 15, 16, 21, 28, 61, 72, 73, 75, 76, 77, 128 e 141.

Razões de recursos interpostos pela empresa MULTIMED DENTAL EIRELI - EPP e Contrarrazões de recursos interposto pela empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das RAZÕES de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pela empresa MULTIMED DENTAL EIRELI - EPP, (tempestiva a manifestação durante a sessão) e CONTRARRAZÕES da empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME, (tempestiva a manifestação durante o prazo legal de 03 dias) por esta ser a vencedora dos lotes: 01, 04 – 08, 15, 16, 21, 28, 61, 72, 73, 75, 76, 77, 128 e 141 do Pregão Eletrônico Nº 0007-PE/2021

II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA / DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A empresa recorrente MULTIMED DENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, alega e solicita em suas razões de recursos que (em resumo) conforme consta no Anexo I (recurso da empresa): Que a empresa citada, a DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.994.589/0001-77, não poderia ter usufruído dos direitos de ME/EPP assegurados pela Lei Complementar



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Comissão Permanente
de Licitação



123/2006, por motivo de uma das sócias fazer parte do quadro de outra empresa, que não goza dos direitos aplicados na Lei Complementar 123/2006, pois supostamente as receitas das empresas a qual a sócia faz parte, ultrapassaria o valor permitido por esta Lei Complementar nº 123/2006, no Art. 3º, incisos III e IV, alterada pela Lei Complementar 155/2016, para a sua participação na condição de ME/EPP, como se configura o caso em tela, nos lotes supracitados;

Demais informações do Recurso, no Anexo I deste documento.

Demais informações das Contrarrazões, no Anexo II deste documento.

Demais informações do Parecer Jurídico, no Anexo III deste documento.

III – DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, entendo que mediante as informações acostadas aos autos e em anexo, não cabe outra alternativa, se não acatar o pedido de inabilitação da empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.994.589/0001-77, vez que, o valor do faturamento anual das duas empresas de propriedade da senhora Maria Rodrigues Lôbo, encontra-se superior a R\$ 4.800.000,00, conforme as “DREs” dos Balanços apresentados, constituindo infração ao Art. 3º, § 4º, incisos III e IV da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016. A tomada desta decisão se dá após recebida a análise do jurídico, auxiliado pelo setor de contabilidade, que relata o Parecer do Ilustre Procurador Municipal.

O julgamento da Aceitabilidade do Recurso foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, inclusive com o anexo de documentos e informações solicitadas pela impetrante, onde entendemos que, os principais princípios basilares da administração pública e os aplicáveis às licitações constituem-se em princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros.

CONCLUSÃO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, mediante as informações em anexo, resolve receber o recurso interposto tempestivamente pela empresa MULTIMED DENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, no mérito, DANDO-LHE PROVIMENTO, julgando procedente seus argumentos, conforme os motivos já informados anteriormente.

Diante disso, ficará como vencedora dos lotes 01, 04 – 08, 15, 16, 21, 28, 61, 72, 73, 75, 76, 77, 128 e 141 do Pregão Eletrônico Nº 0007-PE/2021 a empresa MULTIMED DENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos Legais do inciso XXI do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisões finais.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Comissão Permanente
de Licitação



ANEXOS

Anexo I: Razões de Recurso da empresa MULTIMED DENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40;

Anexo II: Contrarrazões de Recurso da empresa DENTAL PAUFERRENSE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.994.589/0001-77.

Anexo III: Parece Juridico do Ilustre Procurador Municipal

Marcelino Vieira-RN, 28 de abril 2021


Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro